



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 3.165, de 11 de abril de 2005.

Disciplina o parcelamento de créditos tributários vencidos.

O Senhor José Paulo Delgado Júnior, Prefeito do Município de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 77, VIII, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 4º, do art. 50, da Lei Complementar nº 3.345, de 18 de dezembro de 2003, e,

Considerando que, se verifica no órgão fazendário, o acúmulo de créditos tributários vencidos, constituídos na sua maioria de pequenas quantias;

Considerando que, é intento da administração possibilitar que o contribuinte inadimplente regularize sua situação perante o Fisco Municipal;

Considerando que, o § 4º, do art. 50, da Lei Complementar nº 3.345, de 18 de dezembro de 2003, autoriza o executivo a efetuar o parcelamento de débitos tributários vencidos,

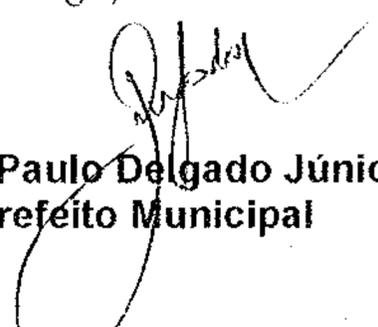
Decreta:

Art. 1º. O pagamento de créditos tributários vencidos, inscritos na dívida ativa, ajuizados ou não, poderão ser parcelados em até 24 meses, com os respectivos acréscimos legais, desde que o valor da parcela não seja inferior a R\$ 20,00 (vinte reais) mensais.

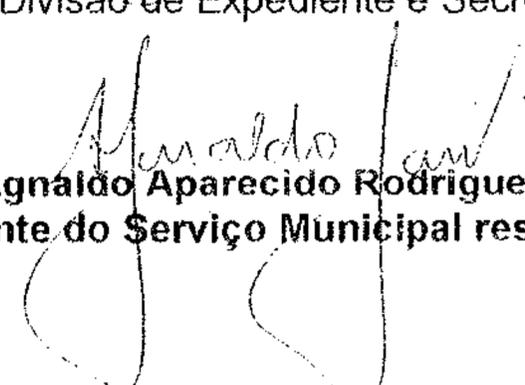
Parágrafo único. Na hipótese de créditos ajuizados, a primeira parcela incluirá as custas judiciais despendidas pela Prefeitura Municipal e honorários advocatícios, sem prejuízo do pagamento da taxa judiciária devida ao Estado.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 11 de abril de 2005.


José Paulo Delgado Júnior
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.


Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Agente do Serviço Municipal resp. p/Divisão